



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 3º do PL nº 414/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, setenta e cinco centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

I – os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023;

”

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Lei nº 9.991/2000 determina percentuais para investimentos obrigatórios em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica. As empresas ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% em programas de eficiência energética no uso final.

No entanto, entendemos que esses investimentos devem ser otimizados, de forma a incorporar ganhos de eficiência e de maior contribuição para influir rapidamente na modicidade tarifária e na ampliação do atendimento aos consumidores. A eficiência energética possui papel fundamental para a segurança energética mundial e proporciona inúmeros benefícios, uma vez que possibilita o ajuste transitório de demanda e oferta, aperfeiçoando a utilização estratégica dos recursos naturais e contribuindo para reduzir os impactos socioambientais.

Assim, de forma a incentivar uma modelagem que traga melhoria sistêmica para o setor elétrico, propomos a presente mudança na fonte do financiamento estabelecida na Lei nº 9.991/2000, com objetivo de trazer mais benefícios para o consumidor final de energia elétrica.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP



WhatsApp



Facebook



Instagram



Youtube



Twitter